



Ministra/o d.....

Decreto n.º

DL 455/XXIV/2024

2025.02.25

O Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.

Os municípios têm vindo a manifestar interesse em assegurar a administração das estradas em perímetros urbanos nos seus territórios, o que, face à sua relação de proximidade, lhes permitirá intervir e salvaguardar, de forma eficiente e efetiva, a segurança e circulação dos utilizadores, bem como a integridade dos espaços envolventes. Sucede que, atendendo à complexidade de implementação dos critérios definidos para a transferência dos troços de estrada em perímetros urbanos, prevista no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, torna-se necessário proceder à sua revisão.

Pretende-se, assim, a simplificação da transferência de troços de estrada localizados em perímetros urbanos para municípios que estejam interessados nesta transferência e que entendam que não necessitam de contrapartida financeira.

Esta possibilidade de alteração permite que os municípios assegurem a administração de troços de estrada localizados em perímetros urbanos, dando cumprimento aos objetivos de descentralização previstos na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que agora se altera.

[Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.]

Assim:



Ministra/o d.....

Decreto n.º

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro

Os artigos 5.º, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 - São objeto de acordo de mutação dominial entre a IP e o respetivo município os troços de estrada localizados em perímetro urbano em que se verifique a utilização local da estrada como suporte da relação humana, social e económica, que se equipara ou prevalece sobre a utilização pelo tráfego de atravessamento.



Ministra/o d.....

Decreto n.º

- 2 - Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por perímetro urbano a área identificada na Carta de Uso e Ocupação de Solo, produzida e publicada pela Direção-Geral do Território, correspondente às classes identificadas no respetivo relatório técnico com a numeração e denominação seguintes: 1.1.1 Tecido edificado contínuo; 1.1.2 Tecido edificado descontínuo; 1.1.3 Espaços vazios em tecido edificado; 1.2.1. Indústria; 1.2.2. Comércio.
- 3 - A título excecional, devidamente fundamentado em razões operacionais e de gestão da rede rodoviária nacional ou regional ou do troço de estrada cuja titularidade é transferida para o município, um ou ambos os pontos extremos do mesmo troço podem localizar-se fora dos limites determinados como perímetro urbano, nos termos do número anterior, numa extensão total nunca superior a um terço da extensão do troço localizado dentro do perímetro urbano e desde que a mesma seja contínua.
- 4 - Até concretização do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do presente decreto-lei, os troços de estrada da rede rodoviária nacional com a categoria de estrada nacional e os troços de estradas regionais, sob gestão da IP, e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos, podem ser transferidos para o município em cujo território se encontram, desde que o município interessado prescindia integral e definitivamente de recursos financeiros.
- 5 - A transferência a que diz respeito o número anterior realiza-se por meio de acordo de mutação dominial, sujeito a homologação do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas, nos termos conjugados do presente decreto-lei e do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual.



Ministra/o d.....

Decreto n.º

Artigo 7.º

[...]

- 1 - No prazo de 60 dias após o prazo referido no n.º 2 do artigo 14.º, a IP comunica aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, da administração local e das infraestruturas rodoviárias um projeto de transferência dos troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, indicando, em especial, o estado dos mesmos, os títulos de utilização existentes, bem como os recursos financeiros que acompanham a mutação dominial para fazer face às despesas de manutenção, conservação e reparação da zona da estrada.
- 2 - Os membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das infraestruturas rodoviárias aprovam o projeto de transferência, no prazo de 60 dias, e remetem-no à IP que o notifica ao município.
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].



Ministra/o d.....

Decreto n.º

- 10 - Os acordos de mutação dominial a que se refere o presente decreto-lei são comunicados ao IMT, I. P., e à Direção-Geral das Autarquias Locais, para efeitos de atualização de cadastro, no prazo de 20 dias, contado da receção pela IP do acordo homologado.
- 11 - A homologação de um acordo de mutação dominial para transferência da titularidade de um troço de uma estrada nacional ou regional para o domínio público municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2025, de 27 de abril, na sua redação atual, opera a sua desclassificação.

Artigo 9.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - Caso não ocorra a mutação dominial, as competências de gestão transferidas para os municípios não incluem a manutenção, conservação e reparação da zona da estrada, continuando essas funções a cargo das entidades atualmente competentes de acordo com o regime legal aplicável, sendo estabelecido entre a IP e o respetivo município um protocolo, do qual, entre outros aspetos, deve constar a data de transferência da competência de gestão para o respetivo município.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, o artigo 13.º-A, com a seguinte redação:



Ministra/o d.....

Decreto n.º

«Artigo 13.º A

Prevalência

Sempre que para efeitos de identificação dos pontos extremos e intermédios de um troço de estrada, constante de instrumento legislativo, acordo, auto ou outro meio semelhante, se verifique divergência entre a identificação por ponto quilométrico e por coordenadas espaciais, deve ser dada prevalência à identificação por coordenadas espaciais.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.